

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 006/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2014

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2014

CONTRATO REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, FIRMADO ENTRE
SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A
EMPRESA CENTRO DE ANALISES
CLINICAS MARIA DO CARMO LTDA –
ME MEDIANTE AS CLÁUSULAS
ABAIXO ESTIPULADAS:

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pela Sr^a. Secretária de Saúde do Município de Ingazeira **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **CENTRO DE ANALISES CLINICAS MARIA DO CARMO LTDA – ME (LABORATORIO MARIA DO CARMO)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.477.615/0001-67, com o endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 54, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr^a. **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.373.258 SSP/PE e do CPF nº. 195.027.884-00, residente e domiciliada à Rua Luis de França, s/n, Manoela Valadares, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 004/2014, na Inexigibilidade nº. 001/2014, homologado em 21/03/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Encaminhar o paciente com a requisição do exame e autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços através da realização de exames laboratoriais, que serão realizados em 120 (cento e vinte) pacientes por mês.

Os exames a serem realizados são os constantes na proposta apresentada, que faz parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto deste contrato, devendo os serviços a ser prestados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada no Processo Licitatório nº 004/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais usados na realização dos exames será de responsabilidade da Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a execução do objeto de que trata o presente Contrato é de R\$ 32.400,00 (tinta e dois mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) após a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2014 que deu origem a Inexigibilidade nº 001/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903920 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200672.042 – Manutenção da Assistência Médico-Familiar - USF

33903920 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- a) – paralisar a prestação dos serviços, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;
- b) – ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) – executar os serviços em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 02 de abril de 2014

SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA
Contratante

CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS
MARIA DO CARMO LTDA – ME
(LABORATÓRIO MARIA DO CARMO)
Contratada

TESTEMUNHAS

a)

b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97



ORDEM DE SERVIÇOS

A **Secretaria de Saúde do Município de Ingazeira/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório, homologado em 24 de março do corrente exercício, sob a INEXIGIBILIDADE, tombada sob o nº 001/2014.

RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Serviços, em favor da Empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA DO CARMO LTDA – ME (LABORATORIO MARIA DO CARMO)**, localizada à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 54, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita do CNPJ 10.477.615/0001-67, com o valor global de R\$ 32.400,00 (tinta e dois mil e quatrocentos reais)

O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Ingazeira, 02 de abril de 2014


Fabiana Martins Torres
Secretaria de Saúde

Recebi da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**
Em 02/04/2014.


Representante da Empresa